



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO	1.32.000.000611/2020-41
REFERÊNCIA	EDITAL RDC-ELETRÔNICO Nº 01/2020
OBJETO	Contratação de empresa especializada com atuação na área de engenharia para a execução da etapa final da obra de construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR), incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços, a serem empregados na edificação localizada no terreno da União, de posse do Ministério Público Federal (MPF), na Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, conforme especificações constantes dos Projetos Executivos, Caderno de Encargos e de Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro anexados.

Esclarecimentos para a empresa: AGSERVICE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.558.309/0001-43, Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3213, Ed. Golden Plaza, 1º Andar, Parque Bela Vista, Salvador - Bahia, CEP 40280-000, mais precisamente ao requerente Eng. Marco Lacerda, o qual solicitou tal esclarecimento via e-mail em 14 de outubro de 2020, 18h19.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E SUAS RESPOSTAS

PEDIDO nº 1: No projeto básico item 6.2 é listado alguns documentos necessários de serem emitidos para início das obras: Sobre este assunto perguntamos:

- a) Existe alguma pendência que impossibilite o início imediato das obras após a contratação?
- b) Caso existam como se dará tal resolução?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 1: Não restam pendências de responsabilidade da Contratante para o início das obras. As licenças e autorizações prévias já foram providenciadas, restando apenas a documentação da empresa contratada para liberação junto aos órgãos locais.

PEDIDO nº 2: Verificamos que alguns preços do órgão se referem à cotações, gostaríamos de saber de que forma esses preços podem ser atualizados pois os preços de energia solar, cimento, aço se encontram defasados.

Esclarecimento ao PEDIDO nº 2: A elaboração da planilha orçamentária de referência seguiu estritamente aos procedimentos disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, que determina a utilização prevalente das tabelas SINAPI. Contudo, os preços de vários itens específicos do objeto a ser contratado não constavam do SINAPI e demandaram cotação com fornecedores.

Os preços dos insumos do SINAPI ou cotados sempre estão sujeitos a sazonalidades, variando para mais ou para menos, sob influência da disponibilidade de matéria prima, variação do câmbio, demanda,

transporte e diversos outros fatores.

A revisão dos preços dos insumos poderá ser realizada durante a execução do contrato, conforme as hipóteses previstas na Cláusula Décima-Quarta da minuta do Contrato.

PEDIDO nº 3: Não consta na planilha serviços relacionados à demolições, retiradas, recomposição e semelhantes. Inclusive em visita constatou-se que os tubos são em aço galvanizado/comum e no projeto é especificado em aço carbono e não consta a remoção/substituição dessa tubo na Planilha Orçamentária. Gostaríamos de saber como esses serviços que não fazem parte do escopo do objeto serão ? Em caso afirmativo, estes serão aditivados?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 3: Itens e/ou serviços omissos ou faltantes serão tratados conforme o Art. 65, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência mais recente do TCU, assim como pelas Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF.

PEDIDO nº 4: Não identificamos o local correspondente à cobertura e estrutura metálica e em visita entendemos que todas as coberturas já estão prontas. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, qual o local desses serviços?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 4: Sim. As coberturas já foram finalizadas e não fazem parte do escopo a ser contratado.

PEDIDO nº 5: Verificamos em projeto piso em acabamento camurçado, porém na planilha se verifica piso cimentado. Qual especificação devemos seguir: a da Planilha orçamentária com acabamento liso ou a do projeto com acabamento camurçado?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 5: Deve ser considerado o Piso Cimentado, conforme consta na planilha orçamentária.

PEDIDO nº 6: Verificamos in loco que existe a presença de pele de vidro na fachada, entretanto em projeto está previsto brise metálico, não ficou claro a instalação do brise e gostaríamos de esclarecimento de como se dará esse sistema de fachada. Será realmente desnecessário a instalação dos dois uma vez que a pele de vidro é um sistema de fachada completo com aproveitamento da luz natural e conforto térmico tornando desnecessária a instalação do brise? Caso negativo haverá supressão do serviço de brise na Planilha orçamentária?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 6: A instalação do brise metálico é escopo deste contrato e deverá ser instalado conforme previsto no projeto arquitetônico.

Embora a pele de vidro seja um sistema de fachada completo, a instalação de brises visa reduzir a carga térmica da edificação, com reflexo direto no dimensionamento do sistema de climatização, além do aspecto estético do partido arquitetônico projetado.

PEDIDO nº 7: Com relação aos granitos gostaríamos de saber se vai seguir a especificação e tipo de granito mencionado em projeto ou em planilha? em alguns casos eles não possuem as mesmas especificações quanto ao tipo nem quanto a espessura.

Esclarecimento ao PEDIDO nº 7: Deverá ser adotado especificação constante do projeto arquitetônico, tanto em relação ao padrão/tipo de granito, quanto em relação à espessura.

PEDIDO nº 8: Gostaríamos de saber se a catraca de acesso faz parte do escopo da obra uma vez que a mesma não consta na planilha, porém é detalhada em projeto.

Esclarecimento ao PEDIDO nº 8: A instalação dos equipamentos de controle de acesso não é escopo desta contratação. Somente deverão ser executados os pontos de telecomunicação e elétrica (infraestrutura

e cabeamento), conforme projetos específicos.

PEDIDO nº 9: Devemos considerar como alvenaria nova apenas aquelas cuja representação no projeto estejam com hachura representativa de alvenaria nova assumindo que todas as outras estejam já executadas?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 9: Correto. As alvenarias a construir são as indicadas no projeto arquitetônico com representação gráfica específica.

PEDIDO nº 10: A quantidade levantada de cabos em projetos está maior do que na planilha? Como serão remunerados os itens que ultrapassarem a quantidade estimada na Planilha?

PEDIDO nº 11: As tubulações hidráulicos e de Incêndio está com quantidade inferior na Planilha em relação ao Projeto. Como serão remunerados os itens que ultrapassarem a quantidade estimada na Planilha?

Esclarecimentos aos PEDIDO nº 10 e 11: Os quantitativos remanescentes a serem executados foram verificados e atualizados e estão compatíveis entre os projetos executivos e a planilha orçamentária. Quaisquer divergências de quantitativos, se confirmadas na execução contratual, serão tratados conforme o Art. 65, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência mais recente do TCU, assim como pelas Notas Técnicas da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF.

PEDIDO nº 12: Os eletrodutos do projeto são em PVC rígido e na Planilha são em eletrodutos flexíveis corrugados. Qual a especificação devemos adotar para o orçamento e futura execução?

Esclarecimento ao PEDIDO nº 12: Deverá ser considerado o Eletroduto Flexível Corrugado.

PEDIDO nº 13: No item 21.5 e 21.6 do Projeto básico tem-se:

[...] 21.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido

no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

21.6. Todavia, sendo circunstâncias excepcionais, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da

planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença. Em todo caso, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato

[...]

Em face a subjetividade do texto que nos dificultou o entendimento, é que perguntamos em quais casos serão enquadrados como “pequenas variações” e quais as “circunstâncias excepcionais” de superestimação ou subestimação nos quantitativos.

Principalmente pelo fato de que o risco tais eventos podem impactar diretamente no percentual adotado de Risco na Composição de BDI, já estando limitado a 1,27% conforme composição analítica disponibilizada e não sendo possível adotar percentuais superiores:

Com tudo já exposto, solicitamos a definição de “pequenas variações” e “circunstâncias excepcionais” para os casos descritos.

Esclarecimento ao PEDIDO nº 13: Por se tratar de contratação por empreitada por preço global, a alteração quantitativa por erros ou omissões dos documentos técnicos disponibilizados está disciplinada no Acórdão TCU n. 1.977/2013 – Plenário e na Nota Técnica n. 01 da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do MPF. Assim a avaliação quantitativa de “pequenas variações” para mais ou para menos se restringe aos serviços do item A da Curva ABC, limitado a 10% do valor total do contrato.

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação adotará as seguintes medidas:

I. Juntar a este documento, como anexo, o pedido de esclarecimento acima mencionado.

II. Manter a data da Sessão Pública em 21 de outubro 2020;

III. Dar ciência à empresa AGSERVICE ENGENHARIA LTDA; e

IV. Publicar o pedido de esclarecimento e sua resposta nos Sítios:

a) <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; e

b) <http://www.mpf.mp.br/rr/transparencia/licitacoes/2020/RDC>.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2020

Assinado Digitalmente
Comissão Especial de Licitação

São Paulo (SP), 14 de outubro de 2020.

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Av. General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro.

REF: EDITAL RDC-ELETRÔNICO Nº 01/2020

OBJETIVO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Pautados nas prerrogativas da Lei Federal 8.666/93 e no instrumento convocatório, lei interna deste certame licitatório, registramos que, após detalhada análise do material técnico da licitação em epígrafe e, visando dirimir dúvidas levantadas ao curso da elaboração da orçamentação e participação da obra, encaminhamos pelo presente instrumento solicitação de pedido de esclarecimentos para as questões abaixo relacionadas:

1- No projeto básico item 6.2 é listado alguns documentos necessários de serem emitidos para início das obras:

[...] 6.2 Assinado o contrato, para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é

necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada:

- ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado,

respectivamente, onde se localiza o empreendimento;

- Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;

- Alvará de construção, obtido na prefeitura municipal;

- Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social,

no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;

- Autorizações das concessionárias de luz, água, telefonia e do corpo de bombeiros, quando couber;
- Ordem de serviço da Administração autorizando o início dos trabalhos. [...] grifos nossos

Sobre este assunto perguntamos:

- a) Existe alguma pendência que impossibilite o início imediato das obras após a contratação?
- b) Caso existam como se dará tal resolução?

- 2-** Verificamos que alguns preços do órgão se referem à cotações, gostaríamos de saber de que forma esses preços podem ser atualizados pois os preços de energia solar, cimento, aço se encontram defasados.
- 3-** Não consta na planilha serviços relacionados à demolições, retiradas, recomposição e semelhantes. Inclusive em visita constatou-se que os tubos são em aço galvanizado/comum e no projeto é especificado em aço carbono e não consta a remoção/substituição dessa tubo na Planilha Orçamentária. Gostaríamos de saber como esses serviços que não fazem parte do escopo do objeto serão ? Em caso afirmativo, estes serão aditivados?
- 4-** Não identificamos o local correspondente à cobertura e estrutura metálica e em visita entendemos que todas as coberturas já estão prontas. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, qual o local desses serviços?
- 5-** Verificamos em projeto piso em acabamento camurçado, porém na planilha se verifica piso cimentado. Qual especificação devemos seguir: a da Planilha orçamentária com acabamento liso ou a do projeto com acabamento camurçado?

- 6-** Verificamos in loco que existe a presença de pele de vidro na fachada, entretanto em projeto está previsto brise metálico, não ficou claro a instalação do brise e gostaríamos de esclarecimento de como se dará esse sistema de fachada. Será realmente necessário a instalação dos dois uma vez que a pele de vidro é um sistema de fachada completo com aproveitamento da luz natural e conforto térmico tornando desnecessária a instalação do brise? Caso negativo haverá supressão do serviço de brise na Planilha orçamentária?
- 7-** Com relação aos granitos gostaríamos de saber se vai seguir a especificação e tipo de granito mencionado em projeto ou em planilha? em alguns casos eles não possuem as mesmas especificações quanto ao tipo nem quanto a espessura.
- 8-** Gostaríamos de saber se a catraca de acesso faz parte do escopo da obra uma vez que a mesma não consta na planilha, porém é detalhada em projeto.
- 9-** Devemos considerar como alvenaria nova apenas aquelas cuja representação no projeto estejam com hachura representativa de alvenaria nova assumindo que todas as outras estejam já executadas?
- 10-** A quantidade levantada de cabos em projetos está maior do que na planilha? Como serão remunerados os itens que ultrapassarem a quantidade estimada na Planilha?
- 11-** As tubulações hidráulicos e de Incêndio está com quantidade inferior na Planilha em relação ao Projeto. Como serão remunerados os itens que ultrapassarem a quantidade estimada na Planilha?

12- Os eletrodutos do projeto são em PVC rígido e na Planilha são em eletrodutos flexíveis corrugados. Qual a especificação devemos adotar para o orçamento e futura execução?

13- No item 21.5 e 21.6 do Projeto básico tem-se:

[...] 21.5. Quando constatados, após a assinatura do contrato, **erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados**, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

21.6. Todavia, sendo **circunstâncias excepcionais**, para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, **por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária**, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença. Em todo caso, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato [...]

Em face a subjetividade do texto que nos dificultou o entendimento, é que perguntamos em quais casos serão enquadrados como “pequenas variações” e quais as “circunstâncias excepcionais” de superestimação ou subestimação nos quantitativos.

Principalmente pelo fato de que o risco tais eventos podem impactar diretamente no percentual adotado de Risco na Composição de BDI, já estando limitado a 1,27% conforme composição analítica disponibilizada e não sendo possível adotar percentuais superiores:

Item	BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (SERVIÇOS)		
1	RISCOS	R	1,27%
2	SEGUROS	S	0,50%
3	GARANTIAS	G	0,30%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
6	LUCRO	L	7,40%
7	COFINS	I	3,00%
8	PIS		0,65%
9	CPRB		0,00%
10	ISS		3,00%
Fórmula:	$BDI = \{ [\frac{(1+(R+S+G+AC)).(1+DF).(1+L)}{1 - (I)}] - 1 \} \times 100$	BDI	23,53%

Com tudo já exposto, solicitamos a definição de “pequenas variações” e “circunstâncias excepcionais” para os casos descritos.

Ficamos no aguardo do retorno dos nossos questionamentos para formulação de proposta vantajosa para a administração.

AGSERVICE ENGENHARIA LTDA.

CONTATOS:

Eng. Marco Lacerda

Tel. 71-2106-0859

EMAIL:

licitação@andradegalvao.com.br

QUEST AGE001- EDITAL RDC01_2020.pdf

Código do documento 380e8aa7-0614-471a-9ec0-4fcb63c371e7



Assinaturas



ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515

Certificado Digital

licitacao@andradegalvao.com.br

Assinou

Eventos do documento

14 Oct 2020, 19:07:50

Documento número 380e8aa7-0614-471a-9ec0-4fcb63c371e7 **criado** por ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (Conta 9eddc129-2107-4e20-a29e-b20d4c4031db). Email :licitacao@andradegalvao.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-14T19:07:50-03:00

14 Oct 2020, 19:08:40

Lista de assinatura **iniciada** por ANTONIO GALVAO DOS SANTOS (Conta 9eddc129-2107-4e20-a29e-b20d4c4031db). Email: licitacao@andradegalvao.com.br. - DATE_ATOM: 2020-10-14T19:08:40-03:00

14 Oct 2020, 19:09:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515

Assinou Email: licitacao@andradegalvao.com.br. IP: 177.193.196.151 (b1c1c497.virtua.com.br porta: 52704).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=ANTONIO GALVAO DOS SANTOS:08318247515. - DATE_ATOM:

2020-10-14T19:09:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3300aef7d0297d06740aa206b087920d02b61874ecec4ba95b30b0d424e02d89

(SHA512):be35caffc53fa1fed55c4578fae599e909ba99e0f71ea1c241104a2696aa91d4a15a43a6e573492a43b6dd123ffef5d0012f434729c2566168615fb864179cdd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO RDC 01/2020

De: Liticações AndradeGalvao <licitacao@andradegalvao.com.br>
Para: <prrr-cpl@mpf.mp.br>
Data: quarta-feira - 14/outubro/2020 18:19
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO RDC 01/2020
Anexos: TEXT.htm; QUEST-AGE001--EDITAL-RDC01_2020.pdf-D4Sign.pdf; Capturar.PNG; Mime.822

Prezada Comissão boa Tarde,

Pautados no item referente a Pedidos de Esclarecimentos do edital, solicitamos os esclarecimentos em anexo referente ao EDITAL RDC-ELETRÔNICO Nº 01/2020 cujo objeto é construção da nova sede da Procuradoria da República em Roraima (PR-RR).

Tentamos anexar ao portal mas não obtivemos sucesso por isso estamos enviando por email.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Atenciosamente